

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

PARECER AO PROJETO DE LEI 049/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ELIENE SOARES, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PARA A COMUNIDADE ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado.

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a Comissão de Saúde e Assistência Social, para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Saúde e Assistência Social recebeu a proposição em análise para emitir parecer.

No âmago do projeto, a vereadora pugna pela instituição de um programa municipal de saúde mental nas escolas.

Nesse panorama, a nobre edil justifica que "[...] o projeto de lei em comento busca instituir o Programa de Saúde Mental nas unidades de ensino da rede pública municipal, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar [...]".



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação do projeto de lei**, com fins de manter o prosseguimento e publicação do projeto de lei em apreço, pois, com toda certeza, beneficiará a comunidade escolar no que tange à saúde mental dos alunos, profissionais e pais.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Além do mais, transcrevo as competências desta Comissão, com fins de clarear os pontos em que se faz necessário a nossa avaliação:

Art. 82. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social atuar e emitir pareceres sobre os processos referentes à sua competência, especialmente: I – sistema único de saúde e seguridade social; II – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; III – segurança do trabalho e saúde do trabalhador; IV – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência; V – promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social no município; VI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas; VII – estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à assistência social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos; VIII – mapear as dificuldades encontradas no âmbito da assistência social no município.

Por todo o exposto, este relator manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei 049/2023.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento.



D 1 /DA 05 1 1 1 2002

Parauapebas/PA, 05 de junho de 2023.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA Vereador/PROS Relator



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS), acompanhando o voto do Relator, **VOTOU PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 049/2023.

Estiveram presentes os senhores Vereadores Eleomárcio Almeida de Lima, Joel do Sindicato e Josivaldo da Farmácia.

Parauapebas/PA, 05 de junho de 2023.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Comissão de Saúde e Assistência Social Presidente



JOEL DO SINDICATO

Comissão de Saúde e Assistência Social Membro



JOSIVALDO DA FARMÁCIA

Comissão Saúde e Assistência Social Membro
